

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Condenação de médico que negligenciou preenchimento de prontuário de gestante

Ao manter a condenação de um obstetra pelos danos causados a um recém-nascido, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou o entendimento de que a responsabilidade civil do médico em caso de erro, seja por ação ou omissão, depende da verificação da culpa – ou seja, é subjetiva.

A questão teve origem em ação indenizatória que resultou na condenação do médico e da clínica, após uma gestante ter sofrido problemas no parto que resultaram em sequelas neurológicas graves e irreversíveis no recém-nascido.

As instâncias ordinárias concluíram que houve falha no atendimento médico, caracterizada por negligência e imperícia, pois o obstetra não fez as anotações das intercorrências e dos procedimentos adotados na folha de evolução do parto, que serve para registrar as condições da mãe e do feto – as quais precisam ser monitoradas com rigor – e é uma exigência do Código de Ética Médica.

O processo informa que a gestante entrou em trabalho de parto pela manhã e chegou à clínica por volta das 7h30, quando foi preenchida sua admissão, último registro das condições da genitora e do feto até o momento do parto, que aconteceu às 13h.



No recurso ao STJ, o médico alegou que não ficou demonstrada sua culpa e que a condenação configurou hipótese de responsabilização objetiva, violando o disposto no artigo 14, parágrafo 4º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Asseverou ainda a ausência do nexo de causalidade exigido pelo artigo 951 do Código Civil (CC), pois sua conduta de não fazer o registro dos fatos no prontuário não teve nenhuma relação com os danos ao recém-nascido.

Segundo o relator, ministro Villas Bôas Cueva, a jurisprudência do tribunal considera que a responsabilidade do médico é subjetiva e fica configurada se demonstrada a culpa, nos termos do CDC, pois sua atividade é obrigação de meio: o profissional de saúde não tem condições de assegurar o melhor re-

sultado, isto é, a cura.

Porém, ao contrário do que alegou o recorrente, o ministro afirmou que a responsabilidade subjetiva foi constatada pelas instâncias ordinárias, diante de sua conduta omissiva – constatação que foi fundamental na condenação pelos graves prejuízos ocasionados à criança.

Dever jurídico de evitar o dano

Quando à alegação de ausência de nexo de causalidade, o relator salientou que a teoria da equivalência dos antecedentes – refletida no argumento do médico de que a falta de anotação adequada no prontuário da paciente não teria relação causal naturalística com o resultado danoso sofrido pelo bebê – não é a mais apropriada para a interpretação dos casos de responsabilização

civil.

“O nexo de causalidade, como pressuposto da responsabilidade civil, é mais bem aferido, no plano jurídico-normativo, segundo a teoria da causalidade adequada, em que a ocorrência de determinado fato torna provável a ocorrência do resultado”, explicou.

Além disso, Villas Bôas Cueva disse que deve ser considerada a obrigação jurídica do profissional de evitar o dano. “Nos casos de condutas omissivas, a causalidade deve ser aferida normativamente, a partir do dever jurídico do agente de evitar o resultado danoso (ou produzir resultado diverso), seja ele de natureza legal, contratual ou porque o próprio agente tenha criado ou agravado o risco da ocorrência do resultado”, afirmou o magistrado.

Liberdade a investigado apontado como operador financeiro de Júlio Garcia

A 7ª Turma do TRF4 decidiu conceder, em parte, uma ordem de habeas corpus (HC) em favor de Jefferson Rodrigues Colombo, que está preso preventivamente desde dezembro de 2020. Ele é um dos investigados da Operação Hemorragia que apura um esquema de corrupção e desvio de dinheiro de verbas federais do Fundo Nacional de Saúde, no âmbito do

Estado de SC. Foi concedida a liberdade provisória mediante o pagamento de fiança no valor de R\$ 400 mil e o cumprimento de outras medidas cautelares, como o uso de tornozeleira eletrônica. Segundo as investigações, Colombo seria o operador financeiro do deputado estadual Júlio Cesar Garcia, ex-presidente da Assembleia Legislativa catarinense, no esquema criminoso.

4º Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e 16º Serviço Notarial da Comarca de Curitiba/PR.
ADILSON TABORDA - Titular
Rua Voluntários da Pátria, 233, loja 06, Centro – Curitiba-PR
fone: 3233-2444

Faço saber que pretendem casar-se:

01 - GUSTAVO ZANELATTO BAPTISTA BARROS E LETÍCIA CAMPOS DA SILVA
02 - RENAN BOARETTI RIGOBELLO E JÉSSICA MARCON DUTRA
03 - MAURO JOSÉ DA SILVA FILHO E EVELIN CAROLINE BOMFIM PIRES
04 - MAICON LOPES DE MELO E JÉSSICA GALERANI
05 - MATEUS FILIPE LAINO E RAFAELLA PERES ELEUTÉRIO
06 - LUIZ PAULO GUIMARÃES E OLÍVIA BRENNER
07 - THIAGO FARIA DE CASTRO E IODIEINE PALOMA MIOTTO
08 - LUCAS RANGER MÜLLER E LETÍCIA TERRA
09 - BRUNO FERREIRA BELLO DELVAN E HANNAH REGINA MARINHO MORI

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei, no prazo de quinze (15) dias. Este será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa local.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

Adilson Taborda
Registrador Civil e Notário.



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

Secretaria de
Administração

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021 – Processo nº. 4.276/2021

Objeto: Aquisição de material de limpeza para atendimento as Secretarias do Município. – Ata nº 90/2021 - Detentora: BONZÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 24.093.456/0001-01, vencedora dos itens 20, 21, 41, 50, 51, 52 e 53, pelo valor total de R\$ 40.236,50 (Quarenta mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). - Ata nº 92/2021 - Detentora: CLEAN UP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 14.474.219/0001-37, vencedora do item 19, pelo valor total de R\$ 2.214,00 (Dois mil e duzentos e quatorze reais). - Ata nº 93/2021 - Detentora: DISTRIBUIDORA JARDIM EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 28.568.323/0001-03, vencedora dos itens 17, 29, 44 e 46, pelo valor total de R\$ 10.648,66 (Dez mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos). - Ata nº 94/2021 - Detentora: GM DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 21.604.118/0001-07, vencedora dos itens 22 e 24, pelo valor total de R\$ 81.071,00 (Oitenta e um mil e setenta e um reais). - Ata nº 98/2021 - Detentora: KELLY A.D.S. MINIOI COMÉRCIO DE PRODUTOS-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 21.782.356/0001-02, vencedora dos itens 13, 26 e 28, pelo valor total de R\$ 6.815,35 (Seis mil, oitocentos e quinze reais e trinta e cinco centavos). - Ata nº 99/2021 - Detentora: KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 09.245.708/0001-87, vencedora dos itens 3, 9, 14, 30 e 35, pelo valor total de R\$ 5.963,45 (Cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos). - Ata nº 101/2021 - Detentora: LUCIANO DE FREITAS PIERIN, inscrita no CNPJ sob nº. 23.860.624/0001-84, vencedora do item 23, pelo valor total de R\$ 55.547,10 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dez centavos). - Ata nº 102/2021 - Detentora: P.P. QUÍMICA INDUSTRIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 02.835.909/0001-95, vencedora dos itens 39 e 40, pelo valor total de R\$ 17.118,70 (Dezessete mil, cento e dezotoito reais e setenta centavos). - Ata nº 104/2021 - Detentora: ZOOM COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 39.518.890/0001-63, vencedora dos itens 18, 32 e 33, pelo valor total de R\$ 14.149,25 (Quatorze mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos). - Vigência das Atas: 26/07/2021 a 26/07/2022. Data da Assinatura das Atas: 26/07/2021.

RIZENTAL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES S/A

CURITIBA - PR.

C.N.P.J.MF Nº: 77.167.187/0001-47

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

SENHORES ACIONISTAS: De acordo com as disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a Vs. SAs. as Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício Findo em 31.12.2020. - Colocamo-nos a disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários. "A DIRETORIA" - Curitiba, 31 de dezembro de 2020.

BALANÇO PATRIMONIAL - em milhares de reais

ATIVO	31.12.2020	31.12.2019	PASSIVO	31.12.2020	31.12.2019
CIRCULANTE DISPONÍVEL	4.275	819	CIRCULANTE	3.021	8
Disponibilidades	560	817	Obrigações a pagar		
Clientes			NÃO CIRCULANTE	1.630	3.128
Estoques Imobiliários	3.714	2	Empréstimos de Mútuo	1.630	3.128
OUTROS CRÉDITOS	1	11.498	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.838	9.181
Adiantamentos			Capital Social	5.052	5.026
NÃO CIRCULANTE	10.214	11.498	Reserva de Capital	549.549	
Realizável a Longo Prazo	1.149	1.213	Reserva de Lucros	3.951	3.355
Imobilizado	1.557	2.021	Reserva Legal	286	254
Investimentos	7.513	8.269	Ajustes Exerc.		-3
Depreciações	-5	-5	Anteriores		
TOTAL DO ATIVO	14.489	12.317	TOTAL DO PASSIVO	14.489	12.317

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS - em milhares de reais

	CAPITAL SOCIAL	RESERVA CORR.MON. DO CAPITAL	RESERVA CORR.MON. IPC/90	RESERVA LEGAIS E AÇÕES EM TESOURARIA	RESERVA DE SUBV. INC.FISCAIS	LUCRO E/OU PREJUÍZO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldo em 31.12.19	5.026	549		253		3.351	9.179
Ajuste Ex. Anteriores.							0
Aum. Capital Social	26						26
Distribuição de Lucros				34		-34	0
Constituição de Reservas						633	633
Resultado do Exercício						3.950	3.950
Saldo em 31.12.20	5.052	549	0	287	0	3.950	9.838

NOTAS EXPLICATIVAS

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).
As Receitas e as Despesas foram escrituradas pelo regime de competência.
As contas classificadas no Ativo Não Circulante estão demonstradas pelo custo de aquisição.
O Capital Social está representado por 5.052.660 ações Ordinárias de valor nominal de R\$ 1,00 cada uma.
Todos os valores aqui demonstrados estão expresso em R\$ (Reais).
O saldo da conta de Lucros Acumulados será destinado à Reserva de Lucros a Disposição dos Sócios, conforme disposto no Artigo nº 202, da Lei nº 6.404/76.

Diretor Presidente
JEFFERSON RIZENTAL GOMES

Diretor Administrador
PAULO HENRIQUE GULIN GOMES

Diretor Financeiro
GUILERME GULIN GOMES

CONTADOR
FRANCISCO CHAN - CRC-PR: 028.821/O-3

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - em milhares de reais

	31.12.2020	31.12.2019
RECEITA BRUTA DE ALUGUEL	166	196
(-) Impostos sobre Aluguel	-5	-7
(-) Impostos Incidentes	-5	-7
RECEITA LÍQUIDA	161	189
LUCRO BRUTO	160	189
(+) Resultado Financeiro	20	26
(-) Despesas Administrativas	-302	-268
LUCRO OPERACIONAL	655	1.086
OUTRAS RECEITAS		
OUTRAS DESPESAS		
(-) IRPJ e CSLL	-26	-35
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	629	1.051

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

MÉTODO INDIRETO - em milhares de reais

	31.12.2020
Atividades Operacionais	
Recebimento de Clientes	3.457
Pagamentos a Fornecedores e Funcionários	-3.173
Recolhimento Governo	-34
Disponibilidade Geradas de Atividades Operacionais	250
Atividades de Investimento	
Recebimento Venda Imobilizado	-70
Aquisição Ativo Imobilizado	
Aquisição Consórcio/Dep. Judicial	-19
Investimentos	773
Recebimento de Dividendos	-1.629
Pagamento de Dividendos	
Disponibilidade Geradas Atividades de Investimentos	-945
Atividade de Financiamento	
Novos Empréstimos	500
Amortização de Empréstimos	
Integralização de Capital	26
Juros Recebidos de Empréstimos	
Disponibilidade Geradas pelas Atividades de Financiamentos	526
Saldo inicial de caixa e equivalentes a caixa	729
Saldo final de caixa e equivalentes a caixa	-169
Disponibilidade do Período	560